



CERTIFICADO Nº 808 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GEREZIM MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 27.518.021/0002-30

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Pindaíba número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bocaiúva (LAT) -17.2121, (LONG) -43.1241

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 808/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 832295/2007

Titular ou Requerente : GEREZIM MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta	1.200	m ³ /ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,145	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 9 ano(s) e 5 mes(es) e 15 dia(s), com vencimento em 07/11/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 23/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 23/05/2023 14:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 808 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico de nº 0000335143/2022





CERTIFICADO Nº 808 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar à SUPRAM-NM o relatório fotográfico com imagens datadas, comprovando a implantação e/ou adequação da estação de tratamento de efluente (ETE). A construção da ETE deve estar de acordo às normas técnicas pertinentes e em conformidade com a legislação vigente. Prazo: 180 dias após concessão da licença original.
- 3 - Apresentar à SUPRAM-NM o relatório fotográfico com imagens datadas, comprovando a implantação da área onde serão armazenados os resíduos sólidos gerados, evidenciando as estruturas descritas no RAS e atendendo as normas vigentes. Prazo: 180 dias após concessão da licença original.
- 4 - Apresentar o contrato ou documento equivalente com a(s) empresa(s) e/ou associação(ões) receptora(s) dos resíduos sólidos, as quais devem estar aptas tecnicamente e regularizadas ambientalmente para realizar a destinação final ambientalmente correta dos resíduos a serem gerados, sejam eles recicláveis ou não, classe I e II. Sendo que a destinação final dos resíduos deve atender Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Prazo: 180 dias após concessão da licença original.
- 5 - Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação pertinente. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6 - Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 7 - Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação dos sistemas de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 9 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação da sinalização e controle de velocidade no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 10 - Apresentar comprovantes de manutenção de veículos e maquinários para mitigação de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 11 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a revegetação das áreas degradadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 12 - Apresentar plano de fechamento de minas, incluindo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Prazo: 6 meses antes do fechamento da mina.